

I – Motivação/justificativa do suporte a ser prestado pela fundação de apoio no projeto (ou em parte dele);

II – Cópia do Estatuto da fundação;

III – Cópia da ATA que elegeu o dirigente atual da fundação de apoio;

IV – Cópia do ato de credenciamento ou de autorização da fundação junto ao MEC/MCTI;

V – Cópia da Norma de Relacionamento do CBPF com fundações de apoio;

VII – Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fundação;

VII – Instrumento jurídico que vai reger a relação de suporte administrativo/financeiro para o projeto;

IX – Plano de Trabalho (e eventuais anexos).

§3º Cabe exclusivamente ao Diretor do CBPF, ou ao seu substituto legal firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com as Fundações de Apoio, ouvido o NIT - Rio:

§4º O NIT – Rio deverá se manifestar formalmente nos autos dos processos administrativos que formalizam os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação e serviços técnicos especializados, sob a forma de um Parecer referente ao conteúdo inovador do projeto, assim como avaliar as Minutas de Acordo, Contratos, Convênios e outros instrumentos jurídicos que contenham cláusulas de propriedade intelectual, sigilo, transferência de tecnologia, licenciamento e comercialização.

Art. 6º A aprovação dos projetos de PD&I implicará aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes nos respectivos planos de trabalho, que deverão conter os itens, previstos no §1º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 7º Constituem despesas relativas aos projetos de PD&I do CBPF, os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, passagens, diárias, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao CBPF pela utilização de seu pessoal próprio (capital intelectual) e instalações.

Art. 8º Os projetos de PD&I do CBPF e serviços técnicos especializados que tiverem como fonte de recursos públicos e/ou privados de um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, possibilitará o estabelecimento de um contrato ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado pela Fundação de Apoio como suporte, pela empresa ou agência de fomento na qualidade de contratante e pelo CBPF enquanto órgão executor.

§1º Uma fração dos recursos repassados para a Fundação de Apoio, por meio de empresas, agências de fomentos ou organizações privadas sem fins lucrativos, será destinada a um fundo gerido pela Direção do CBPF até o limite de 20%, para cobrir as despesas gerais com atividades da instituição, relacionadas aos projetos de CT&I e serviços técnicos especializados.

§2º Nos projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, o ressarcimento ao CBPF será fixado em até 20% do valor total do orçamento do referido projeto. À Direção do CBPF caberá a responsabilidade pela administração deste valor, podendo ser o mesmo delegado ao coordenador do projeto para gastos relacionados às atividades do CBPF.